

Decreto nº 13.022, de 2026

Publicação (DOU): 12 de junho de 2026

Assinatura: 11 de junho de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13022-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13022.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13022-2026#ep-0f9debc1

Ementa oficial

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá, Estado da Bahia.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13022.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

d13022

Presidência da República

Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 13.022, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá, Estado da Bahia. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

, no uso das atribuições que lhe conferem o art.

84,

caput

, inciso IV, e o art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em

vista o disposto no art. 5º,

caput

, inciso XXIV, da Constituição, no

art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da

Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo Incra/SR/BA nº 54160.003934/2014-01 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ■ Incra,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá, Estado da Bahia, com área de seiscentos e seis hectares, setenta ares e oito centiares, reconhecida e declarada pela Portaria nº 526, de 13 de junho de 2024, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ■ Incra, como terras da referida comunidade quilombola, cujas coordenadas topográficas foram descritas no Processo Incra/SR/BA nº 54160.003934/2014-01 do Incra.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, às máquinas e aos implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou de discriminação, às áreas:

I -
de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II -
cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Incra autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na

Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,
e no

Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 ,
atestada a legitimidade dominial dos imóveis de que trata o art. 1º.

§ 1º
O Incra, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar

administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º

O Incra, representado pela Procuradoria-Geral Federal, poderá, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o

art. 15 do Decreto-Lei nº

3.365, de 21 de junho de 1941

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não impede

a implantação e a operação de infraestrutura necessária ao atendimento de interesse público relevante, à prestação de serviços públicos ou ao aproveitamento de eventual potencial energético ou minerário no imóvel, atividades que deverão ser compatibilizadas com a regularização fundiária do território quilombola, na forma prevista na legislação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA

SILVA

Fernanda Machiaveli Morão de Oliveira

Este texto não substitui o

publicado no DOU de 12.6.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 13.022, de 11 de junho de 2026. Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá, Estado da Bahia. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 jun. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13022.htm. Acesso em: 1 ago. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, June 12). Decreto nº 13.022 — Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá, Estado da Bahia. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13022.htm

BibTeX

```
@misc{dec-13022-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 13.022, de 11 de junho de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13022.htm},  
note = {Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais  
abrangidos pelo território quilombola de Graciosa, localizados no Município de Taperoá,  
Estado da Bahia.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-13022-2026>
PDF gerado em 2026-08-01 11:12 UTC